



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E PEDRO HENRIQUE LOBO PERIN(MEI) – CNPJ Nº 48.988144/0001-24, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESGOTO, TROCA DE VÁLVULAS, VAZAMENTO EM BANHEIROS INTERNOS, COLETIVOS E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E REVISÃO GERAL DA PARTE HIDRÁULICA DO PRÉDIO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pelo Processo nº 001074/23, na Modalidade Dispensa de Licitação, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **MARCOS APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.727.238-5-SSP-SP, inscrito no C.P.F./MF nº 055.825.938-37, residente e domiciliado à Rua Acre, 153, Bairro São Francisco, nesta cidade de Catanduva-SP, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PEDRO HENRIQUE LOBO PERIN(MEI)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.988.144/0001-24, situada na Av. Benedito Zancaner, 1765, nesta cidade e comarca de Catanduva-SP, devidamente representada por **PEDRO HENRIQUE LOBO PERIN**, portador da Cédula de Identidade nº 59.435.791-3-SSP-SP e do CPF/MF nº 492.586.068-25 brasileiro, empresário, residente e domiciliado no endereço ora referido, em Catanduva-SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de rede de esgoto interna do prédio da Câmara Municipal, troca de tubos e valvulas de esgoto, conserto de vazamento de esgoto nos banheiros internos, coletivos e limpeza de caixas d'água, além de vazamento da rede de água interna e revisão geral da hidráulica do prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo nº 0001074./23, e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos de habilitação da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 031.0001.2.002- Manutenção Secretaria da Câmara e da Categoria Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela prestação de serviço oriundo deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta) reais.

4.2 – Os valores devidos pela Câmara serão pagos em até 05(cinco) dias após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.

4.3 – A contagem do prazo a que se refere a cláusula 4.2 deste instrumento contratual terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4 – Em caso de irregularidade no(s) serviço(s) do(s) objeto(s) entregue(s) na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O objeto desta contratação será prestado na sede da CONTRATANTE, no endereço sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva-SP e nas condições previstas neste instrumento contratual, impreterivelmente no prazo de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pela legislação pertinente(LF. 14.133/21).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.1.1 – Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e



encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.1.2 – Deve a CONTRATADA manter, enquanto executora do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9. Este contrato poder ser alterado nos termos do disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o art. 125 da LF nº 14.133/21.-

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDA

10. - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas no Edital, em Lei ou Regulamento:

a) **Multa** de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de Idoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

d) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 117 da L.F nº 14.133, de 01 de abril de 2023.-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos



dos artigos 155, inciso II da Lei 14.133/21 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 156 ao 163 da mesma lei.

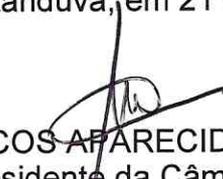
11.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03(tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Catanduva, em 21 de março de 2023.-


MARCOS AFARECIDO FERREIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


CONTRATADA
PEDRO HENRIQUE LOBO PERIN(MEI)
CNPJ nº 48.988.144/0001-24

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.....:

2. _____
Nome:
RG.....:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: Contratação de empresa ou profissional especializado em serviços sanitários para realização de manutenção de rede de esgoto, limpeza de caixa d'água e serviços similares nas dependências da Câmara Municipal
PROC. N° 0001074/23

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Marcos Aparecido Ferreira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe,, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos praticados, por dispensa** do objeto da dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à PEDRO HENRIQUE LOBO PERIN(MEI) CNPJ N° 48.988.144/0001-24 com sede na cidade de Catanduva, deste Estado, no valor de R\$29.550,00(Vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Catanduva, em 22 de março de 2023.-


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente